



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 17 /2024 – SECULT
PROCESSO Nº 79419/2023-27

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E O CLUBE DO CHORO DE SANTOS – OSCIP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por sua titular, **CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS CALIXTO SILVA**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado o **CLUBE DO CHORO DE SANTOS – OSCIP**, doravante denominado **CLUBE**, com sede na Rua XV de Novembro, 68-A, Centro, em Santos/SP, CEP: 11010-150, inscrito no CNPJ sob nº 05.798.009/0001-03, representado neste ato pelo seu responsável legal, **JOACIR ALVES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.751.243 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 150.282.835-91, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de ações visando a execução do Plano de Trabalho que integra este instrumento como seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** e o **CLUBE** obrigam-se a:

I – O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Repassar mensalmente os recursos conforme Cláusula Terceira deste Termo de Fomento;
- b) Acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente Termo como Anexo Único;
- c) Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – O CLUBE:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- a) Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este instrumento como Anexo Único;
- b) Indicar conta corrente específica para o repasse objeto deste Termo de Fomento;
- c) Apresentar as prestações de contas e informações solicitadas conforme Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência do **CLUBE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do Termo de Fomento durante a vigência desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará ao **CLUBE**, mensalmente, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº 20.10.00.3.3.50.43.00.13.392.0046.2182, Nota de Empenho nº 11145, emitida em 28 de junho de 2024, Fonte nº 91, ou outras que venham a ser indicadas para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

- a) Para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que devidamente previstos no Plano de Trabalho, relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, das



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO: A execução do objeto do presente Termo de Fomento se dará em conformidade com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: É terminantemente vedada a contratação de empresas pelo **CLUBE** para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Fomento que possuem em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afins e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes do **CLUBE**, sob pena de glosa ou devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal nº 7.585/2016, aos prazos e às normas de elaboração constantes no Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CLUBE** deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Cultura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o relatório das atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com a apresentação dos comprovantes de execução do objeto, pagamentos, extratos bancários e outros documentos que forem solicitados, assinados pelo representante legal do **CLUBE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CLUBE** deverá apresentar à Seção de Tomada de Contas da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, em plataforma eletrônica, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos, bem como dos comprovantes e extratos bancários, nos moldes das orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do manual publicado pelo Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, obedecendo a seguinte periodicidade:

I - Prestação de contas trimestrais, em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre, com ênfase na execução financeira do objeto deste Termo de Fomento;

II - Prestação de contas anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;

III - Prestação de contas final, em até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata os Parágrafos Primeiro e Segundo, deverão ser arquivados na sede do **CLUBE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo **CLUBE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: O **CLUBE** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do **CLUBE** e de um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1.097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO: O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas;
- II** - Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III** - Comunicar ao Secretário Municipal de Cultura a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV** - Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO: O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Fomento serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I** - Estabelecer um plano de supervisão com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II** - Registrar os dados coletados durante a supervisão e, se necessário, solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo para que o **CLUBE** se manifeste por escrito quanto ao requisitado;
- III** - Analisar e validar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

(sessenta) meses, mediante lavratura de Termo de Aditamento, desde que aprovadas as contas na forma prevista na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA: O **CLUBE** deverá promover a abertura de conta corrente específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, isenta de tarifas bancárias, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.585/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I** - O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II** - A utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III** - A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte do **CLUBE** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **CLUBE**, através de emissão e repasse de DAM, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em cumprimento do disposto no Parágrafo Quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso o **CLUBE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade do **CLUBE**, observado o disposto no "caput" desta Cláusula.

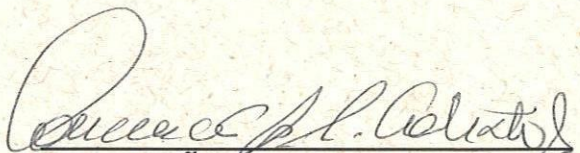
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Fomento, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

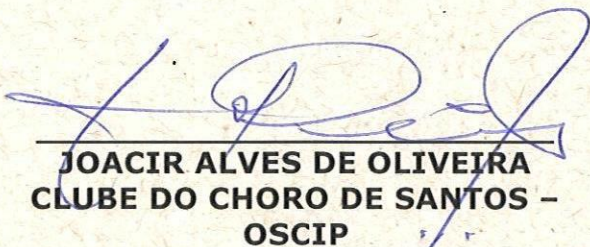
E, por estarem assim de pleno acordo, com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Jhonatan Willian Rodrigues da Cruz, digitei, dato e assino.

Santos, 13 / 08 / 2024.


CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS
CALIXTO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
CULTURA


Fábio Machado Domingues
Reg.: nº 30.305-7
DERAT / GPM

TESTEMUNHA


JOACIR ALVES DE OLIVEIRA
CLUBE DO CHORO DE SANTOS -
OSCIP


Ana Karina S. S. Blasco
Reg. 30.311-5 DERAT / GPM

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 79419/2023-27

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

33

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da organização da sociedade civil

1.1 Informações da organização:

Nome: Clube do Choro de Santos
CNPJ: 05.798.009/0001-03
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 68/70, Centro, Santos/SP, CEP: 11013-201
Telefone: (13) 99739-3366
E-mail: almanachdochoro@gmail.com

1.2 Informações do responsável legal:

Nome: Joacir Alves de Oliveira
RG: 17.751.243 SSP/SP
CPF: 150.282.835-91
Endereço: Rua Maria Máximo, nº 672, apto. 13, Ponta da Praia, Santos/SP,
CEP: 11030-100
Telefone: (13) 99717-0017
E-mail: almanachdochoro@gmail.com

1.3 Informações da gestora do projeto:

Nome: Cibele Odete Palopoli
RG: 29.277.610-X SSP/SP
CPF: 356.429.828-26
Endereço: Rua Comendador Martins, nº 344, apto. 71, Vila Mathias, Santos/SP,
CEP: 11015-531
Telefone: (11) 98361-0604
E-mail: cibe.le.palopoli@gmail.com

2. Objeto da parceria

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer condições para o recebimento e aplicação da subvenção autorizada pela Lei nº 2.893/2013.

3. Justificativa

O Clube do Choro de Santos foi fundado em 23 de abril de 2002, na data em que se comemora o Dia Nacional e, em Santos, também o Dia Municipal do Choro, em homenagem a Pixinguinha. Foi fundado por um grupo de amigos apaixonados pela causa e todos, de alguma maneira, ligados à música.

O Clube é para admiradores do Choro, em geral, tanto artistas que tocam e fomentam este estilo musical, quanto munícipes e turistas que desejam



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

34

conhecê-lo melhor, participando ativamente da vida cultural da cidade de Santos, buscando agregar educação e cultura, alimentos indispensáveis para a alma.

A criação do Choro tem na sua estrutura elementos das danças de salão europeias, da música popular portuguesa e influências da música africana. No Rio de Janeiro surgiu por volta do final do século XIX. Os instrumentos em seu início eram o violão, a flauta e o cavaquinho.

Em Santos, o Choro apareceu aproximadamente em 1873 e virou manifestação com sotaque santista. Segundo Bandeira Junior, em Santos, desde meados do século XIX, os conjuntos musicais faziam serestas nas noites de lua, executando românticas modinhas, plangentes canções, líricas valsas e dengosos lundus. O jornal DIÁRIO DE SANTOS saúda uma destas serestas, em 1873, frisando que *"a repetição destas distrações é sempre conveniente"*.

Por volta de 1880, o Choro popularizou-se nos salões de dança e no subúrbio carioca. Com a ascensão da rádio e das gravadoras de disco, o gênero se tornou sucesso nacional na década de 1930, sendo fundamental na estruturação da música da época e mantendo-se presente na produção de vários músicos da MPB.

A partir da década de 1970 foram criados em todo o Brasil os Clubes do Choro, revelando novos conjuntos em todo o país que atualmente vem se fortalecendo devido a grupos que se dedicam a sua modernização e divulgação de novos artistas.

Essas associações civis denominadas Clubes do Choro impulsionaram a promoção dessa linguagem como evento social através de rodas, ações de ensino, acervo e estímulo à sua prática.

As práticas musicais atuais e cotidianas incluem rodas de choro, oficinas, mostras e exposições, encontros e workshops, apresentações, sendo essenciais destacar o papel de músicos amadores e apreciadores que articulam e promovem a existência e a recreação do Choro.

Em Santos, busca-se levar o Choro a todos os munícipes através de eventos promovidos pelo Clube em sua sede e espaços públicos e também privados que sejam cedidos em caso de parceria (Casa Vó Benedita, Instituto Arte no Dique, Escola de Samba União Imperial, dentre outros parceiros) despertando um novo olhar para esta arte musical, promovendo mudanças de conceitos e valores.

O Clube do Choro de Santos é também copartícipe do pedido de reconhecimento e Registro do Choro como Patrimônio Cultural do Brasil cujo processo administrativo recebeu o nº 01450.010897/2012-96, aberto em 08 de agosto de 2012, no Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional do Ministério da Cultura.

4. Público beneficiário

Público de todas as idades, prioritariamente, residentes nas áreas de vulnerabilidade social do Município de Santos.

5. Metas a serem atingidas

Nº	Descrição da meta	Data de início	Data de término	Resultados esperados	Meio de verificação de cumprimento da meta
1	Recursos humanos	1º Mês	12º Mês	Profissionais contratados para realização de oficinas musicais e	Comprovantes de despesas e de pagamentos, relatórios mensais



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

35

				eventos do Clube	das atividades
2	Contas de consumo	1º Mês	12º Mês	Pagamento de água, luz, internet e aluguel do imóvel sede	Comprovantes de despesas e de pagamentos, relatórios mensais das atividades
3	Outros serviços	1º Mês	12º Mês	Pagamento de serviços de contabilidade, jurídico e limpeza de imóvel sede	Comprovantes de despesas e de pagamentos, relatórios mensais das atividades

6. Atividades previstas

6.1 Oficinas musicais

6.1.1 Oficinas de sopros, violão, cavaquinho e percussão:

Ementa: Formação musical com oficinas teóricas e práticas de instrumentos musicais, onde se pretende desenvolver os principais fundamentos que caracterizam e diferenciam a execução do repertório do Choro e de outros estilos similares que os participantes possam tocar. O enfoque principal destas oficinas é a iniciação ao Choro através das funções de cada instrumento no grupo e sua forma peculiar de execução, seja no aspecto rítmico, melódico ou harmônico.

Período (por oficina): 2 (duas) vezes por semana, às terças e quintas-feiras, 1h/aula, período matutino ou vespertino.

Carga horária mensal (por oficina): 10 (dez) horas/aula.

Vagas (por oficina): 10 (dez) alunos.

6.1.2 Masterclass com mestre especialista:

Ementa: Masterclass com mestre especialista convidado para capacitação dos oficinairos, orientação dos alunos avançados e prática de conjunto.

Período: 2 (duas) vezes por mês, às sextas-feiras, 2h/aula, período noturno.

6.1.3 Roda de Choro:

Ementa: A dinâmica desta atividade é efetuada através da Roda de Choro tradicional, onde cada participante interage de acordo com suas possibilidades técnicas e conhecimento musical; sendo, desta forma, definidas as funções e participações de cada integrante, com a participação de profissionais, amadores em integração com alunos iniciantes e avançados.

Período: 1 (uma) vez por mês, sábado, das 11h às 13h.

Informações gerais:

Metodologia: A metodologia aplicada é a da "Escola de Choro e Cidadania Luizinho 7 Cordas", criada pelos diretores do Clube do Choro de Santos em parceria com o consagrado mestre de choro Luizinho 7 Cordas, em 2011, a partir



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

36

da necessidade de passar adiante seus conhecimentos sobre o gênero. O desenvolvimento será baseado em atividades globais, coletivas e na participação ativa dos atendidos, despertando assim o prazer pela arte.

Público-alvo: Aberto a todos munícipes de Santos, prioritariamente, aos residentes nas áreas de vulnerabilidade social.

Inscrição: O atendimento de matrícula acontecerá no local, em dia e horário a serem divulgados com antecedência, mediante retirada de senha (quantidade limitada à capacidade de atendimento diário). Os documentos necessários são RG, CPF e comprovante de residência. Menores de 14 anos devem estar acompanhados por um representante legal.

Critério de aprovação: Lista de presença. São considerados aprovados os alunos que tiverem frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária.

Local de realização: Rua XV de Novembro, nº 70 - Espaço Choro Criativo.

6.2 Eventos

Dia Municipal do Choro: 23 de abril.

Dia Estadual do Choro: 28 de junho.

Rodas de Choro na sede do Clube: 2 (duas) vezes por mês, quinta-feira, das 20h às 22h, e sábado, das 11h às 13h.

7. Planilha de desembolso

1	RECURSOS HUMANOS	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Coordenador pedagógico	Mês	1	1.310,00	1.310,00
1.2	Coordenador geral	Mês	1	1.310,00	1.310,00
1.3	Professor de sopros	H/A	10	60,00	600,00
1.4	Professor de violão	H/A	10	60,00	600,00
1.5	Professor de cavaquinho	H/A	10	60,00	600,00
1.6	Professor de percussão	H/A	10	60,00	600,00
1.7	Mestre especialista	H/A	4	250,00	1.000,00
1.8	Conjunto Musical de Choro	Cachê	2	400,00	800,00
SUBTOTAL					6.820,00
2	CONTAS DE CONSUMO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Água, luz e Internet	Mês	1	1.000,00	1.000,00
2.2	Aluguel de imóvel	Mês	1	3.400,00	3.400,00
SUBTOTAL					4.400,00
3	OUTROS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3.1	Contador	Serviço	1	1.421,00	1.421,00
3.2	Assessoria jurídica	Serviço	1	1.421,00	1.421,00
3.3	Limpeza	Serviço	1	750,00	750,00
3.4	Tributos, encargos e taxas	Serviço	1	188,00	188,00

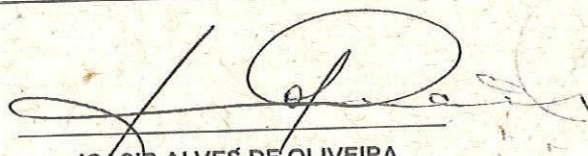


PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

37

SUBTOTAL	3.780,00
TOTAL MENSAL	15.000,00


JOACIR ALVES DE OLIVEIRA
CLUBE DO CHORO DE SANTOS



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

MUNICÍPIO DE SANTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

CLUBE DO CHORO DE SANTOS - OSCIP

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

17 / 2024 - SECULT

OBJETO:

Estabelecimento de ações visando a execução do Plano de Trabalho

VALOR DO AJUSTE/VALOR MENSAL REPASSADO (1):

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

EXERCÍCIO (1):

2024

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 13 / 08 / 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF: 108.436.928-12



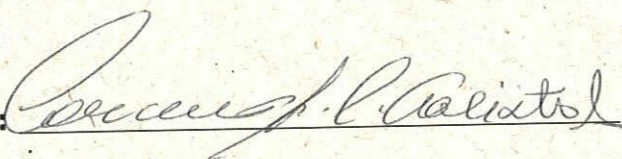
PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOACIR ALVES DE OLIVEIRA
Cargo: Presidente do CLUBE DO CHORO DE SANTOS – OSCIP
CPF: 150.282.835-91

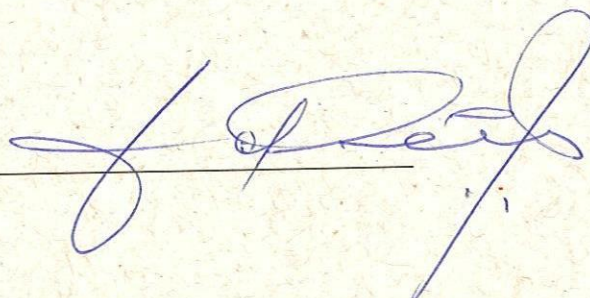
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS CALIXTO SILVA
Cargo: Secretária Municipal de Cultura
CPF: 130.513.528-88

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JOACIR ALVES DE OLIVEIRA
Cargo: Presidente do CLUBE DO CHORO DE SANTOS – OSCIP
CPF: 150.282.835-91

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**ÓRGÃO/ENTIDADE
PÚBLICO(A):**
CNPJ Nº:

MUNICÍPIO DE SANTOS
58.200.015/0001-83

**ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL
PARCEIRA:**
CNPJ Nº:

CLUBE DO CHORO DE SANTOS - OSCIP
05.798.009/0001-03

TERMO DE FOMENTO Nº:

17 / 2024 - SECULT

DATA DA ASSINATURA:

13 / 08 / 2024

VIGÊNCIA:

12(doze) meses a partir da data de sua assinatura.

OBJETO:

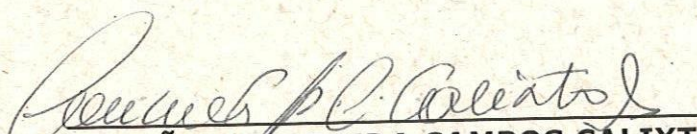
Estabelecimento de ações visando a execução do Plano de Trabalho

VALOR MENSAL:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 13 / 08 / 2024.


CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS CALIXTO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA
conceicaosilva@santos.sp.gov.br